



**CONTRATO Nº 31/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021  
HOMOLOGAÇÃO 19/03/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARK LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.425.015/0001-02, estabelecida na Rua Guaíra, 90 E, sala 01, Bairro Pinheirinho, Município de Chapecó/SC, CEP: 89.806-706, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Albino Kronhardt**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 345.676.909-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2021, modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, data de abertura das propostas dia 16 de março de 2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Tem por objeto a contratação de laboratório protético para confecção e serviços de reembasamento de próteses dentárias para atender a demanda da população através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco, conforme as especificações e quantidades que seguem abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	150	Und	Prótese total (PT) acrilizada: confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural, com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural, com moldagem.	R\$ 215,00	R\$ 32.250,00
2	200	Und	Prótese parcial removível (PPR) estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISSO. Inclui: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização, com moldagem.	R\$ 340,00	R\$ 68.000,00



3	100	Und	Reembasamento de prótese dentária.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 104.750,00</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1** A contratada deverá realizar a moldagem das próteses no município de Presidente Castello Branco, com agenda pré-estabelecida e em local de responsabilidade do Município, sendo a entrega das próteses junto à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco. A confecção e moldagem das próteses é de responsabilidade da Contratada.

#### PRAZO DE EXECUÇÃO:

##### Prótese total:

1ª Etapa Dentista: Confecção da moldagem pelo dentista e retirada pela empresa em até 12 horas após o chamado, para a primeira etapa;

1ª Etapa Laboratório: Confecção da placa base e rodete de cera. Tempo de devolutiva ao dentista da unidade, 5 dias úteis.

2ª Etapa Dentista: registro de mordida e escolha da cor dos dentes

2ª Etapa laboratório: Montagem dos dentes em cera. Tempo de devolutiva 3 dias uteis.

3ª Etapa Dentista: prova dos dentes.

3ª Etapa Laboratório: acrilização. Tempo de devolutiva 5 dias úteis.

4ª Etapa Dentista: instalação da prótese.

##### Prótese parcial removível:

1ª Etapa Dentista: confecção da moldagem pelo dentista e retirada pela empresa em até 12 horas após o chamado, para a primeira etapa:

1ª Etapa Laboratório: Confecção de estrutura metálica fundida. Tempo de devolutiva 07 dias úteis.

2ª Etapa Dentista: prova de estrutura metálica fundida, registro de mordida, escolha da cor dos dentes.

2ª Etapa laboratório: Montagem dos dentes em cera. Tempo de devolutiva 3 dias uteis.

3ª Etapa Dentista: prova da estrutura com os dentes.

3ª Etapa Laboratório: acrilização. Tempo de devolutiva 5 dias úteis.

4ª Etapa Dentista: instalação da prótese.

**3.2** A Contratada deverá efetuar as suas custas todos os serviços inerentes a retirada e devolução dos materiais e ou serviços necessários a perfeita execução do objeto desta licitação.

**3.3** O aceite das próteses não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço total ajustado para a aquisição dos itens é a importância de **R\$ 104.750,00 (cento e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

**4.2** O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, relatório dos serviços prestados e atestado do fiscal de contrato nomeado pelo município, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira ITAÚ Agência 7133 e Conta Corrente 12850-9.

**14.2** Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**14.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, conforme classificação abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. De Saúde De Presidente Castello Branco
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.00002	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos itens com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da Contratada:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com



a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezatto, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/100/2021, de 19 de março de 2021, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 19 de março de 2021.

CONTRATANTE

NEIVA KLEEMANN TONIELO

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA

ALBINO KRONHARDT

Mark Laboratório de Próteses Dentárias LTDA

FISCAL DO CONTRATO

CRISTINA PAULA FORQUEZATTO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN

CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI

CPF: 021.252.659-66



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO